



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E
SERVIÇO PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 10.012, DE 2018

Apensados: PL nº 10.013/2018, PL nº 10.014/2018, PL nº 10.015/2018, PL
nº 10.016/2018 e PL nº 10.017/2018

Autoriza o poder executivo a criar os
Campus Universitário de Januária da
Universidade Federal dos Vales do
Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: Deputado BOHN GASS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.012, de 2018, e seus apensados PL nº 10.013/2018, PL nº 10.014/2018, PL nº 10.015/2018, PL nº 10.016/2018 e PL nº 10.017/2018 de autoria do ilustre Deputado Reginaldo Lopes, autoriza a criação de Campi Universitários da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, a serem sediados no Município de Januária, Curvelo, Nanuque, Almenara, Capelinha e Araçuaí em Minas Gerais.

Distribuída inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 10.012, de 2018, de autoria do ilustre Deputado Reginaldo Lopes, e seus apensados PL nº 10.013/2018, PL nº 10.014/2018, PL nº 10.015/2018, PL nº 10.016/2018 e PL nº 10.017/2018 autorizam a criação do Campus Universitário de Januária, do Campus Universitário de Curvelo, do Campus Universitário Nanuque, do Campus Universitário Almenara, do Campus Universitário Capelinha e do Campus Universitário Araçuaí todos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Em 8 de setembro de 2005 foi publicada a Lei 11.173, de 6 de setembro de 2005, que transformou as Faculdades Federais Integradas de Diamantina em Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, a qual tem sua sede na cidade de Diamantina (MG), onde tem dois campi, e, além de Janaúba, mais outros dois campi: um campus próprio na cidade de Teófilo Otoni, no Vale do Mucuri (MG); e outro na cidade de Unaí, que ainda funciona em local provisório.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e à Comissão de Educação (CE), para pronunciarem-se sobre o mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para verificação da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

Nesse sentido, a justificação do projeto de lei principal ressalta que há uma demanda crescente e forte por mais vagas e cursos de nível superior na região do semiárido Mineiro. Com a criação desse campus, haveria um maior atendimento a essa importante região que sofre com o clima e com a falta de oportunidade de melhoria, quanto à oferta de educação superior. Ademais, a criação desse campus vai ao encontro tanto dos interesses da população de baixa renda, quanto da sociedade civil (movimentos sociais e uma gama de estudantes ávidos para ingressar no



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ensino Superior). Ressalta se ainda que a criação deste Campus como também os demais sugeridos nos Projetos apensados foram aprovados pela UFVJM em seu plano de expansão referendados pelo seu Conselho Superior.

Apesar das expansões realizadas pelo REUNI com a criação de diversos Campi de Universidades Federais, algumas regiões importantes de diversos Estados da Federação ainda não foram contempladas, ensejando atuação parlamentar a fim chamar atenção para tanto. É o caso do presente Projeto de Lei, que alerta para a situação do Município de Januária e Pelos projetos acessórias dos municípios de Curvelo, Nanuque, Almenara, Capelinha e Araçuaí em Minas Gerais.

Cabe ressaltar que, independentemente da vocação econômica da região, o ensino superior é condição fundamental para manter-se um crescimento sustentável, sendo um dos fatores indispensáveis ao desenvolvimento econômico e social, estado que só pode ser alcançado por intermédio da oferta adequada de ensino de qualidade e do investimento na oferta de vagas em educação superior.

Diante desse quadro, avulta-se o mérito da iniciativa do ilustre Deputado Reginaldo Lopes, cuja aprovação certamente trará inestimáveis benefícios para a população das Regiões do Jequitinhonha e Mucuri no Semiárido Mineiro.

Tendo em vista a apensação dos Projetos de Lei PL nº 10.013/2018, PL nº 10.014/2018, PL nº 10.015/2018, PL nº 10.016/2018 e PL nº 10.017/2018 que versam sobre mesmo assunto também de autoria do Ilustre Deputado Reginaldo Lopes sugere-se um substitutivo que abarque a autorização de criação de todos os Projetos apresentados.

Em face do exposto, considerando os nobres objetivos da proposição em análise e as atribuições desta Comissão, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 10012, de 2018 e seus apensados na forma do substitutivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2019.

Deputado BOHN GASS

Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10.012, DE 2018

(Apensados: PL nº 10.013/2018, PL nº 10.014/2018, PL nº 10.015/2018, PL nº 10.016/2018 e PL nº 10.017/2018)

Autoriza o poder executivo a criar os Campi Universitários de Januária, Curvelo, Nanuque, Almenara, Capelinha e Araçuaí da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a criar o Campus Universitário de Januária, com sede no Município de Januária MG, o Campus Universitário de Curvelo, com sede no Município de Curvelo MG, o Campus Universitário de Nanuque, com sede no Município de Nanuque MG, o Campus Universitário de Almenara, com sede no Município de Almenara MG, o Campus Universitário de Capelinha, com sede no Município de Capelinha MG e o Campus Universitário de Araçuaí, com sede no Município de Araçuaí MG da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

Art. 2º Os Campi Universitários terão como objetivos desenvolver a educação superior, sob suas diferentes formas e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 3º A estrutura organizacional, a contratação de pessoal, a definição dos cursos e a forma de funcionamento dos Campi Universitários previsto no art. 1º, observarão o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e serão definidas nos termos da legislação vigente, e do Estatuto da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2019.

Deputado BOHN GASS
Relator